



PROPOSTA DE LEI Nº. 99/X
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2007

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO VIII
Impostos Especiais

Secção III
Imposto Automóvel

Artigo 69º.
Alteração ao Decreto-Lei nº. 40/93, de 18 de Fevereiro

1. Os artigos 1º. e 7º. do Decreto-Lei nº. 40/93, de 18 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1º.
(...)”

“Artigo 7º.

1. Estão isentos do Imposto Automóvel aquando da sua admissão ou importação:
 - a. Os veículos adquiridos para funções operacionais pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, bem como os veículos para serviço de incêndio adquiridos pelas associações de bombeiros, incluindo os municipais, mediante apresentação de declaração emitida pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, da qual constam as suas características técnicas e o reconhecimento da natureza do adquirente;
 - b. [...];
 - c. [...];



- d. Os veículos automóveis, com lotação igual ou superior a sete lugares, incluindo o do condutor, adquiridos pelos municípios e freguesias, mesmo que em sistema de *leasing* para transporte de crianças e **jovens até aos 16 anos;**
- e. **Os veículos automóveis, com lotação igual ou superior a sete lugares, incluindo o do condutor, adquiridos pelos estabelecimentos de educação e de ensino, pelas colectividades desportivas, de cultura e recreio, pelas instituições particulares de solidariedade social e outras pessoas colectivas sem fins lucrativos, que se destinem exclusivamente a substituir os veículos utilizados no transporte colectivo de crianças e jovens até aos 16 anos que não satisfaçam os requisitos previstos Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril.”**

2. (...).

Palácio de S. Bento, 22 de Novembro de 2006

Os Deputados
Francisco Madeira Lopes
Heloísa Apolónia